

A Inês tem trigémeos com dois anos que estão todos na mesma creche. Paga por ano 7.500 euros de creche. A sua amiga Sara tem uma filha e paga pela creche 3.000 euros por ano. Apesar dos encargos com a creche serem muito mais elevados para a Inês, o valor que vai deduzir no IRS de despesas de formação e educação é exatamente o mesmo que o da Sara.

Ficha técnica:

https://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/informacao_fiscal/codigos_tributarios/Cod_download

[/Documents/CIRS.pdf](#)

De acordo com o artigo 78º-D relativo às despesas de formação e educação: “À coleta do IRS devido pelos sujeitos passivos é dedutível um montante correspondente a 30 % do valor suportado a título de despesas de formação e educação, incluindo formação profissional, por qualquer membro do agregado familiar, com o limite global de 800 €”. Ou seja, quer seja uma pessoa, quer seja um casal sem filhos, quer seja um casal com um, dois, três, quatro ou mais filhos o valor que é possível deduzir é sempre o mesmo. Isto significa, por exemplo, que quem apenas tenha despesas dos filhos: se tiver um filho pode deduzir 800 euros desse filho, quem tiver dois pode deduzir 400 euros por cada filho e quem tiver quatro filhos pode deduzir 200 euros por cada filho.

Caso	Nº de dependentes	Custo total anual com a creche	Total de despesa elegível (30% do valor suportado)	Correção AT para o teto global	Total da dedução efetiva por filho
Inês	3	7 500 €	2 500 €	800 €	266,66 €
Sara	1	3 000 €	900 €	800 €	800 €